

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

### ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

### RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Paulo Silva Carvalho

### 1. OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS COM AMPLOS PODERES PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO N.º 0018307-26.2017.4.01.3400 E DEMAIS INCIDENTES, QUE BUSCA A EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO OBTIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. (0050616-27.1999.4.03.6100) VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS TEMPESTIVAMENTE AO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA FIXAÇÃO A MENOR DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO – VMAA.**

### 2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO:

**2.1. Forma Sugerida:** Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

**2.2. Base Legal de Regulamentação:** O DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 001 de 01 de janeiro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goianésia do Pará a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Buscar-se-á, aqui, a recuperação dos valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados a este Município, em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional.

É que, de acordo com a política educacional implementada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, ficou estabelecido que seria determinado um valor mínimo de âmbito nacional, para servir de paradigma em todo o território nacional.

De tal sorte, sempre que, no âmbito de cada Ente, o total de recursos destinados ao FUNDEF, dividido pelo número de alunos atendidos no ensino fundamental, não alcance o piso mínimo nacional por aluno, tais valores devem ser complementados pela União, de forma a propiciar um padrão nacional de qualidade na educação fundamental.

Em que pese a importância da determinação deste valor mínimo nacional para a fixação das quantias a serem repassadas aos Estados e Municípios, a União vinha definindo este valor sempre em patamar menor do que o legalmente previsto, ocasionando enormes perdas aos municípios.

E quanto menor for o valor mínimo nacional definido pela União, menor seria a contrapartida desta para que no âmbito dos Municípios este valor seja atingido.

Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome, ainda que extra orçamentários (como é o caso) até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **1. Complexidade da Matéria:**

A demanda em questão envolve questões jurídicas complexas, que demandam profundo conhecimento em direito administrativo, financeiro e processual civil, especialmente no que tange à execução de títulos executivos e à recuperação de créditos de natureza pública. A natureza técnica e especializada da matéria exige a atuação de profissional com expertise específica para a adequada defesa dos interesses do Município.

### **2. Impacto Financeiro:**

A recuperação dos valores devidos ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA possui um significativo impacto nas finanças municipais. A contratação de um profissional especializado visa garantir a eficiência e celeridade na execução do título executivo, maximizando a recuperação dos créditos devidos e minimizando eventuais perdas financeiras.

### **3. Necessidade de Acompanhamento Contínuo:**

A execução de um processo judicial, especialmente um processo de grande complexidade como o presente, exige acompanhamento constante e atualizado. A contratação de um profissional especializado permitirá um acompanhamento mais próximo e eficiente de todas as etapas do processo, garantindo a defesa dos interesses do Município em todas as instâncias.

### **4. Amplos Poderes:**

A concessão de amplos poderes ao profissional contratado é fundamental para que este possa tomar as decisões estratégicas necessárias para o sucesso da execução. A delegação de poderes permite que o profissional atue de forma mais ágil e eficiente, adotando as medidas cabíveis para a efetiva recuperação dos créditos devidos.

### **5. Riscos Processuais:**

A execução de títulos executivos envolve diversos riscos processuais, como a possibilidade de recursos, embargos e outras medidas defensivas por parte do executado. A contratação de um profissional especializado permitirá a identificação e a mitigação desses riscos, aumentando as chances de sucesso da execução.

## **4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:**

A descrição e quantitativos dos itens estão encartados nas Solicitações de Despesas em anexo.



#### **5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento, na forma da lei.

#### **6. ESTIMATIVA FINANCEIRA:**

No que se refere a este Município de Goianésia do Pará - PA, a presente contratação se refere ao período creditício de janeiro/1998 a dezembro/2006 (mês de extinção do Fundo). In casu, trata-se de uma recuperação creditícia aos cofres municipais da ordem aproximada de **R\$ 60.589.535,79** (sessenta milhões quinhentos e oitenta e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).

#### **7. LOCAL DA EXECUÇÃO:**

Rua Nova Olinda, nº 21, Bairro Rio Verde, Município de Goianésia do Pará

#### **8. INDICAÇÃO DA EQUIPE/COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Os membros foram designados, nomeados e empossados por meio da Portaria nº 029/2024/GP/PMGP, a seguir identificados:

**NOME:** Thiago Caribé Carvalho **MATRÍCULA** nº 19960 - Titular

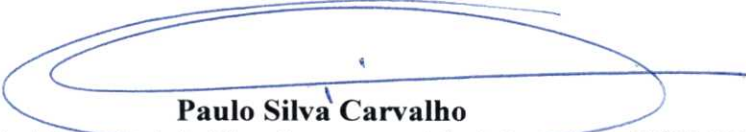
**NOME:** Jessé Maciel Gomes Drumond **MATRÍCULA** nº 26118 - Suplente.

#### **9. PRAZO PROJETADO PARA PAGAMENTO:**

O prazo projetado para pagamento será de acordo com o usual aplicável ao objeto contratado.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

Goianésia do Pará – PA, 18 de Setembro de 2024.

  
**Paulo Silva Carvalho**  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD  
Decreto nº 032/2022